

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte Lei:

Lei que dispõe sobre regularização da coleta do imposto sobre licença de Veículos:

Artigo 1.º — Fica a tabela n.º 2 do Código Tributário desta Municipalidade, referente ao tributo de Licença de Veículos, revogada em parte, passando a ter a seguinte redação: Bicicletas em geral, de adultos ou crianças por ano \$50,00 — Veículos rurais de qualquer espécie por ano (mínimo) \$50,00 — Carroças de aluguel por ano \$100,00 — Carroças para transporte de lenha por ano \$100,00 — Carroças para transporte de lenha com 4 rodas por ano \$120,00 — Carretas com 2 ou 4 rodas pneumáticas puxadas por trator, por ano \$120,00 — Veículos movidos a motor — Veículos com 2 rodas pneumáticos por ano \$200,00 — Idem de 4 rodas com pneumáticos, de aluguel, por ano \$200,00 — Idem de 4 rodas com pneumáticos particular por ano \$200,00 — Idem para transporte de carga até 6 toneladas, por ano \$300,00 — Idem para transporte de cargas de 6 a 9 toneladas, por ano \$400,00 — — —

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 18 de Maio de 1955.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
data supra. Malango — Secretário